



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA QUE DESCREVE PARA O FIM DE EDIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 5º, ALÍNEA "m", DO DECRETO LEI 3.365/41.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, a promover a desapropriação amigável ou judicial, da seguinte área de terras urbanas:

Um lote Urbano, nº 165 quadra 01 zona 01 distrito 01 na cidade / de Vila Flores - Rio Grande do Sul, com a área de 11.500,00 m², situado na Rua Armando Criveletto lado esquerdo desta em direção Leste-Oeste à 85,50 metros da Esquina com a Av. das Flores, dentro do / quarteirão formado por estas e mais a Rua Nº 21 e a Faixa de domínio do DAER, com as seguintes confrontações e dimensões: NORTE: com a Rua Armando Criveletto na extensão de 74,88 metros; SUL: com a Rua Nº 21, na extensão de 54,88 metros; LESTE: Partindo da confrontação Norte em direção sul na extensão de 131,60 com o lote nº 217 de propriedade de Graciano Morello e esposa, daí deflete para o Oeste na extensão de 20,00 metros com o lote nº 570 de Fiorelo Beltrame; deste ponto em direção Sul, numa extensão de 30,00 m até encontrar-se com a Rua nº 21; OESTE: com terras de Jacir Costella, 7 na extensão de 161,60 m.

§ 1º - A área de que trata o 'caput' desse artigo serão desapropriadas por Decreto do Poder Executivo, com base / no art. 5º, alínea 'm', do Decreto-Lei nº 3.365/41.

§ 2º - O valor total da área desapropriada não excederá, como justa e cabal indenização, no caso de desapropriação consensual, a quantia de Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez / milhões de cruzeiros), ficando o Poder Executivo expressamente autorizado à indenização do proprietário até o limite acima estipulado.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente / Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

03070212.009 - Construção, conservação e ampliação dos prédios públicos.

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 19 de fevereiro de 1993.

Foi Efetuada a publicação
em 19 / 02 / 93

Antonio Costella
ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal